

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 100 REIS

NÚMERO ATUALIZADO DO ANO CORRENTE ... 100 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.591, DE 13 DE MARÇO DE 1942

Abre crédito extraordinário para atender a despesas urgentes com a Assistência Social.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, nos termos da legislação em vigor, um crédito extraordinário da importância de rs. 6.000.000 (seis contos de réis) destinado a custear despesas, de caráter urgente, com a assistência social.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1942.

FERNANDO COSTA.

Coriolano de Góes.

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 13 de março de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho,

Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO N. 12.590, DE 13 DE MARÇO DE 1942

Dá execução, na Prefeitura sanitária de Campos do Jordão, aos artigos 6.º, 8.º § 11, 13 e 23 do decreto-lei federal n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do art. 41 do decreto-lei federal n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — É isento de quaisquer emolumentos ou selo, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, o testado passado, para casamento, a pessoa reconhecida como pobre, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei federal n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

Artigo 2.º — O testado poderá ser também fornecido, nas mesmas condições, pelo funcionário da Prefeitura que, sem prejuízo de suas funções, for designado, mediante portaria, pelo Prefeito.

Artigo 3.º — A metade dos emolumentos ou custas do processo a que se referir o testado e que couberem ao oficial do registo civil e ao juiz somente será paga pela Prefeitura, na forma estabelecida na citada lei federal, se o oficial exhibir aquele testado e o recibo da certidão de casamento firmado por um dos cônjuges, ou, se ambos não souberem escrever, por pessoa idónea, a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas.

Artigo 4.º — No pagamento dessas despesas serão observados os requisitos da legislação em vigor.

Artigo 5.º — O prédio adquirido na conformidade do artigo 8.º do citado decreto-lei federal gozará de isenção do imposto predial enquanto não pago o muto de respectivo.

Artigo 6.º — Os prédios urbanos, do valor superior a trinta contos de réis, instituídos em bem de família, gozarão de redução de cinquenta por cento dos impostos municipais que neles recaiam.

Artigo 7.º — A isenção e mais favores estabelecidos neste decreto serão concedidos se o requerimento respec-

tivo estiver acompanhado de prova documental do alegado.

§ 1.º — O requerimento e todos os documentos não estão sujeitos a selo ou emolumentos da Prefeitura.

§ 2.º — A prova documental a que se refere este artigo poderá constar de certidão ou atestado passado por autoridade pública competente, judicial ou administrativa, ou, não sendo cabível esta modalidade de documento, de declaração firmada por duas pessoas idóneas a Juiz do Prefeito.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 13 de março de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho

Diretor da Diretoria de Expediente.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 92, DE 12 DE MARÇO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e atendendo ao que lhe representou o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

Resolve:

Artigo 1.º — Até que seja expedida a lei de reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo civil do Estado, de que trata o decreto-lei n.º 12.521, de 23 de janeiro de 1942, só haverá substituições nos cargos que, pela legislação anterior ao Estatuto, eram considerados isolados, singulares ou de função distinta, por analogia com os cargos isolados de que trata o art. 89 daquele diploma.

Artigo 2.º — As substituições só serão remuneradas por período superior a cinco dias úteis, nos termos do art. 131 e parágrafo único do decreto-lei n.º 11.800, de 31 de dezembro de 1940.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

RESOLUÇÃO N. 93, DE 13 DE MARÇO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Departamento do Serviço Público.

Resolve:

Artigo 1.º — Aos funcionários públicos que provarem a contagem de dez ou vinte anos de contínuo exercício, decorridos inteiramente antes de 25 de janeiro de 1942, fica assegurado o direito à licença-prêmio instituída pela lei n.º 1.521, de 28 de dezembro de 1916, artigo 19, e mantida pelo decreto n.º 6.055, de 19 de agosto de 1933, artigo 9.º.

Artigo 2.º — A referida licença poderá ser concedida para gozo integral ou parceladamente, como convier ao interesse público.

Artigo 3.º — Fica mantida para os beneficiados com a licença-prêmio a faculdade de opção pela contagem em dobro, nos termos da legislação anterior.

zeiro do Sul, sobre licença de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 73; 1863-42 — Cine Rialto, sobre licença de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 69; 6799-42 — Cinema Pedro II, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 81; 5662-42 — Associação Atlética Light e Power, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 79. — A presente licença é expedida a título prévio, até decisão do Conselho Regional de Desportos se manifeste a respeito. 6922-42 — Sociedade de Mútuo Socorro do Cambuci, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 78; 8055-42 — Cabaré Wunder Bar, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 74; 6066-42 — Centro Cru-

recreativa Portuguesa de Futebol, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 71; 6876-42 — Clube Esportivo de Franca, solicita cancelamento, visto haver sido dissolvida a Sociedade. Concedido a baixa solicitada. 3888-42 — Bar, Restaurante e Dancing "Belvedere", de Luiz H. Detter, no distrito de Santo Amaro, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 60; 6898-42 — Grêmio Recreativo Glória da Mocidade, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 65; 6874-42 — Centro Literário e Recreativo "Vinte e Oito de Setembro", sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 63; 3114-42 — Piscina, de Francisco Sales Kramberger, no distrito de Santo Amaro, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 78; 8055-42 — Cabaré Wunder Bar, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 70; 6178-42 — Associação Recreativa Portuguesa de Futebol, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 62; 6543-42 — Sheffick, Amorós e Cia. Ltda., como Empresária de Negócios Artísticos e Teatrais, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 59; todos destas capital. 6933-42 — Sociedade Musical "Pedro Mascagni", solicita encaminhamento do processo de funcionamento. A vista do não cumprimento às determinações

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Por ato do Interventor Federal, em data de ontem, nos termos da cláusula XIII do Convênio aprovado pelo decreto-lei n.º 1970, de 18 de janeiro de 1940, foi comissionada junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, d. Corina do Passo Moreira, 1.ª escriturária do Departamento Estadual do Trabalho.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

O Interventor Federal, nos termos do artigo 10, do decreto-lei n.º 12.521, de 23 de janeiro de 1942, e atendendo ao que lhe representou o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, resolveu, por ato de ontem, por à disposição do aludido Departamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos efetivos, os seguintes funcionários:

Jovino Guedes de Macedo, 3.º Auxiliar Técnico da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo; e

Maria de Lourdes de Lima Pedreira, escriturária daactilógrafa da Procuradoria Judicial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decretos de 12 do corrente:
Foi nomeado o sr. Lucílio Coelho de Oliveira, Diretor de Administração (Secretário) da Prefeitura Municipal de Marília, para exercer, em comissão, o cargo de Prefeito dessa cidade, durante o impedimento do titular efetivo, que se acha licenciado.

foram concedidos ao sr. José Cintra de Almeida, Prefeito Municipal de Serra Negra, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, a contar de 5 deste mês, para tratamento de sua saúde.

Por ato de 12 do corrente mês, o Diretor Geral do Departamento das Municipalidades concedeu ao sr. dr. Nelson de Cervalho, Prefeito Municipal de Marília, 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de sua saúde.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E PROPAGANDA

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de São Paulo, usando as atribuições que lhe confere o art. 7.º, letra "k", do decreto n.º 12.009, de 14 de junho de 1941 e nos termos do art. 3.º, letra "a", do decreto n.º 6.055, concede a d. Dulce Nascimento do Val, 3.º escriturário dos Serviços Auxiliares, deste Departamento, 7 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 5 de Janeiro do corrente.

SEGURANÇA PÚBLICA

Por decreto n.º 157, da presente data, à vista do que ficou apurado em sindicância regular, foi exonerado o bel. Antônio de Souza Nogueira Filho, do cargo de Delegado de Polícia de 6.ª classe.

Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

SERVIÇOS AUXILIARES

Despacho proferido pelo Diretor Geral no dia 18-3-42

Protocolados números:

6190-42 — Centro Unido Barra Funda, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 68; 6777-42 — Cinema Recreio, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 67; 6800-42 — Cine Santa Helena, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 74; 6066-42 — Centro Cru-

Este Departamento, esaradas no Processo n.º 195841, determinou, obedecidas as formalidades legais a, imediata suspensão de atividades da Sociedade Musical "Pedro Mascagni", de Jaboticabal. Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia de Jaboticabal, solicitando providências no sentido de ser cumprido o despacho desta Diretoria Geral e comunique-se, também por ofício, ao Conselho de Orientação Artística de São Paulo, as providências determinadas. 6294-42; Cíclios Futebol Clube sobre licença anual de funcionamento para 1942; Deferido, feito licença n.º 80; Cíclios Futebol Clube de Santa Barbara; 5773-42; Cine São José, de Pompéia, sobre licença anual de funcionamento para 1942; Deferido, feito licença n.º 57; 6859-42; Instituto Teodoro Ratisbonne, sobre licença anual de funcionamento para 1942; Deferido, feito licença n.º 65; 6874-42 — Centro Literário e Recreativo "Vinte e Oito de Setembro", sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 62; 6543-42 — Sheffick, Amorós e Cia. Ltda., como Empresária de Negócios Artísticos e Teatrais, sobre licença anual de funcionamento para 1942: — Deferido, feito licença n.º 59; todos destas capital. 6933-42; Sociedade Musical "Pedro Mascagni", solicita encaminhamento do processo de funcionamento. A vista do não cumprimento às determinações